

Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 25951/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.376.381/0001-33 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do Contrato nº 395/2016 – Edital nº 4349/2015. Cod. Mat.: 816894

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 131777/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA** – CNPJ nº 01.772.798/0002-33 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de fornecimento nº 13901/2021 Edital nº 1362/2020. Cod. Mat.: 816896

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 177153/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, CNPJ nº 03.750.757/0001-90 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do Contrato nº 381/2020 – Edital nº 517/2020. Cod. Mat.: 816907

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 162680/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.376.381/0001-33, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 245,54 por descumprimento do Contrato nº 395/2016, Edital nº 4349/2015. (multa quitada) Cod. Mat.: 816912

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade nº4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiários: 1. Julia Weihrauch Marcelo**; Termo de Compromisso nº 010/2021; data rescisão: 30/12/2021. **2. Kamyla da Silveira Farias**; Termo de Compromisso nº 019/2021; Data da Rescisão: 13/04/2022. **3. Nayara Casagrande Messias**; Termo de Compromisso nº 145/2021; Data da Rescisão: 31/03/2022. **4. Giovana Guerini dos Santos**; Termo de Compromisso nº 017/2021; Data da Rescisão: 18/04/2022. Cod. Mat.: 816966

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR000777.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Beneficente Hospitalar de Maravilha, mantenedora do Hospital São José, com sede no município de Maravilha. **OBJETO:** Auxiliar no custeio das cirurgias eletivas com finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 690.051,27 (seiscentos e noventa mil e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 1150 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022010934, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000106, de 19/04/2022, constante no processo ADR01 3647/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de setembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de abril de 2022. **SIGNATÁRIO:** Alexandre Lencina Fagundes, pela SES e Nilvo José Dondoerfer, pela Sociedade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR000769.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Hospitalar e Assistencial de Cunha Porã, com sede no município de Cunha Porã. **OBJETO:** Auxiliar no custeio das cirurgias eletivas, com finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 332.531,82 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 1150 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022010934, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000104, de 18/04/2022, constante no processo SES 142472/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este Convênio terá início de vigência a partir da data de 13 de dezembro de 2021 e fim de vigência em 30 de setembro de 2022. **DATA:** Florianópolis, 18 de abril de 2022. **SIGNATÁRIO:** Alexandre Lencina Fagundes, pela SES e Henrique Winckler, pela Fundação. LZ/scc Cod. Mat.: 817068

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/DIVS/SES – de 19/04/2022.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I

do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação:

Considerando a Lei Estadual nº 6.320/83; o Decreto Estadual nº 23.663/83; o Decreto Estadual nº 31.455/87; o Decreto Estadual nº 02/2015, a Portaria Conjunta SES/SAR nº 264 de 30/03/2016 e a Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07/06/2016.

Considerando o inciso I do art.6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; que estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços.

Considerando a atualização das legislações estaduais referentes aos Açougues, Decreto Estadual nº 02/2015 e Portaria conjunta SES/SAR nº 264/2016.

Considerando a necessidade de atualização da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015.

Resolve:

Art. 1º Alterar os requisitos para Açougue do Anexo I - Roteiro da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015.

§1º Mantêm-se os demais requisitos do Anexo I da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015, que poderão ser usados em conjunto com o Anexo da presente Instrução Normativa para a autoinspeção e inspeção de minimercados, mercados, supermercados, hipermercados e afins.

§2º O Roteiro constante no Anexo I da presente Instrução Normativa também poderá ser utilizado para a autoinspeção e inspeção de Açougues que possuem instalações independentes dos mercados.

Art. 2º Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Ficam revogados os requisitos de Açougue do roteiro do Anexo I da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ
Diretora de Vigilância Sanitária/SES/SC

ANEXO I - ROTEIRO PARA AUTOINSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM AÇOUGUES

DADOS DO ESTABELECIMENTO					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
RESPONSÁVEL TÉCNICO:					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:					
				NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	
Clas-sificação	AÇOUGUE - Itens gerais	SIM	NÃO	NA	Enquadramento legal
N	Pisos, paredes e teto lisos, laváveis e íntegros.				Art. 94 § 1º (o) do Dec. Estadual 31455/87
N	Piso provido de ralos para escoamento de águas de limpeza.				Art. 113, III, do Dec. Estadual 31455/87
N	Ventilação suficiente.				Art. 94 § 1º (i) do Dec. Estadual 31455/87
N	Iluminação suficiente, proporcionando conforto visual.				Art. 94 § 1º (j) do Dec. Estadual 31455/87
I	Abastecimento de água potável, dispondo de reserva de água suficiente para um dia de atividade, pelo menos.				Art. 94 § 1º, g, § 2º do Dec. Estadual 31455/87
I	Sistema de esgotamento sifonado adequado, ligado a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento público, quando existente, ou a fossas sépticas.				Art. 94 § 1º, h, do Dec. Estadual 31455/87
I	Dependências à prova de roedores, possuindo dispositivos que impeçam a entrada de insetos e de impurezas evitáveis, nas aberturas dos locais onde se elaborem, fracionem, acondicionem, depositem ou armazenem alimentos.				Art. 94 § 1º, m, n, do Dec. Estadual 31455/87